Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2279/2023

27 DE JUNHO DE 2023

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E POSTERIOR PERMUTA DE ÁREA VERDE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a desafetar, descaracterizar e posteriormente permutar o imóvel referente a uma área verde de propriedade do Município de Santa Rita de Caldas – MG. por imóveis de propriedade particular.

Art. 2º – O imóvel de propriedade do Município de Santa Rita de Caldas – MG. a ser desafetado, descaracterizado e posteriormente permutado é o lote com área de 337,38 m², sem benfeitorias, situado na rua João Firmino do Couto, no loteamento Jardim Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita de Caldas – MG., matrícula nº 11632 do CRI.

Art. 3º – Os imóveis de propriedade particular, a serem havidos na permuta compreendem a totalidade dos lotes das matrículas nºs. 10549 e 10550 do CRI com 161,41 m² e 177,70 m² respectivamente, e ainda uma área de 260,89 m² do lote com matrícula nº 10554, totalizando uma área de 600 m².

Art. 4º – Fica desafetado e descaracterizado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º – A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis anexa, sendo que, caberá ao

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG

município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º – Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativas ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida que poderá ser recebida.

§ 2º – A permuta tem por objetivo exclusivamente a construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Conjunto Habitacional Dona Luzia Garcia de Carvalho.

Art. 6º – Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como, de seu registro junto ao CRI local, averbações e demais atos necessários, serão encargos desta Entidade.

Art. 7º – Fica dispensada a realização de processo licitatório, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c" c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de junho de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal